

Aprovado em 03.04.89 com
exclusão do Art. 2º. Altera-se a
Ordem, passando a ser: 1º, 2º e 3º.



Encaminhado em 04.04.89 - 07.12/89 ao Executiv. v. J. J. 1.1.

4.1.1.

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

Art.19- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o ' Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis para a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bens a ser cobrado sobre transmissões feitas a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física de direitos reais sobre imóveis.

* Art. 2º- Nas doações o imposto será exigido a 4% (quatro por cento) de 2/3 do valor da guia de transmissão.

Art. 3º- Excetuam-se os casos de imóveis adquiridos para programas habitacionais, de formação social ou de desenvolvimento comunitário destinados à população de baixa renda .

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 30 de janeiro de 1989.

Longum Certum Modus est

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

* Excluido.